



CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

BOLETIM INFORMATIVO 142 ABRIL DE 2020



Nesta Edição:

Editorial: O presente e o futuro em contexto de pandemia — Medidas de apoio às empresas do setor da construção civil.2

Obrigações Legais — Alterado o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos .3

Espaço do Associado: João Vieira e Filhos, Lda. .4

Recomendações da Direção Regional de Saúde quanto à utilização de máscaras .5

Apoios extraordinários no “lay-off” simplificado” e na assistência à família .6

Medidas excecionais e temporárias relativas a pandemia da doença COVID-19, nos setores do imobiliário e da construção .8

Uma base sólida para o progresso dos Açores

Cimentos e Argamassas



Moagem das Murtas
Rua Bento Dias Carreiro, nº 6
9600-050 RIBEIRA GRANDE
Telefone 296 201 730 / Fax 296 201 748
cimentacor.murtas@cimpor.com

Terminal da Praia da Vitória
Porto da Praia da Vitória
9760-571 PRAIA DA VITÓRIA
Telefone 295 513 030 / Fax 295 513 171
cimentacor.praia@cimpor.com



Editorial: O presente e o futuro em contexto de pandemia — Medidas de apoio às empresas do setor da construção civil



Presidente da Direção da AICOPA — Dra. Alexandra Bragança

Tendo sempre presente a máxima de que “proteger as empresas é sinónimo de proteção do emprego” a AICOPA sente-se na obrigação de contribuir para a reflexão em torno da reforma que é necessário efetuar para que se restabeleça a confiança dos agentes económicos no normal funcionamento da economia.

Não se encontrando os apoios criados adaptados à realidade do setor da construção civil poderemos estar perante uma crise económica sem precedentes e perante uma crise social eminente e profunda em termos de desemprego no setor.

As medidas de apoio, quer a nível laboral, quer a nível fiscal, são constantemente alteradas pelo Governo. O que mais preocupa os empresários são as disfunções que ainda permanecem nos

vários instrumentos que estão a ser delineados e que prejudicam a eficácia e rapidez com que as medidas estão a chegar ao terreno. A inquietude e a ansiedade dos empresários aumentam a cada dia que passa.

Impedir um impacto muito severo na generalidade das empresas é já, infelizmente, uma impossibilidade. Atenuá-lo é uma exigência. Conseguir salvar o maior número de empresas e de emprego tem de ser o objetivo prioritário do Governo, pois o que estamos a assistir é a uma verdadeira hibernação da economia.

Neste sentido, urge proceder à revisão/definição de dois tipos de medidas, as quais, em conjunto e de forma conjugada, contribuirão para alcançar o resultado pretendido em termos de continuidade do negócio da construção civil: as medidas de carácter transitório e excecional e as medidas direcionadas para a recuperação da economia.

I - Medidas de Apoio de Carácter Transitório e Excecional:

Operacionalizar nos contratos de obra pública os adiantamentos por conta do preço dispensando-se a prestação de caução, sempre

que possível;

Proceder nas obras públicas ao pronto pagamento dos trabalhos executados e aprovados;

No que concerne às linhas de crédito nacionais de apoio à atividade das empresas, considerar a nível regional, a possibilidade de tornar os rácios financeiros mais acessíveis, de baixar as taxas de juro aplicáveis e de rever a exigência da manutenção do nível de emprego, passando este de total para parcial em função do volume de negócios da empresa, e, acima de tudo, simplificar e agilizar o acesso às linhas de crédito por parte das instituições financeiras;

Rever a medida do adiantamento de 90% do Salário Mínimo Regional/trabalhador para pagamento dos vencimentos de abril, por forma a incluir nesta medida o setor da construção civil;

Relativamente ao lay-off simplificado, rever a exigência da manutenção do nível de emprego, passando este de total para parcial em função do volume de negócios da empresa, dispensar a prestação de garantia bancária, rever a fórmula de cálculo da queda abrupta da faturação, por forma a ser possível, já no

Ficha técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores **SEDE:** Rua Engº José Cordeiro, nº 38 - 1º - 9500-296, Ponta Delgada **TELF:** 296 284 733 **EMAIL:** aicopa@aicopa.pt **INTERNET:** www.aicopa.pt **DIREÇÃO:** Alexandra Bragança **IMAGEM (DIREITOS REVERVADOS):** www.eurodicas.com.br (capa); Dra. Lídia Meneses (página 2); www.pontualsoftware.com (página 3); Direção Regional de Saúde (página 5); **PAGINAÇÃO:** Afonso Quintanova **PERIODICIDADE:** Mensal

mês de abril, o acesso à medida e rever o conceito de estabelecimento por forma a permitir que a suspensão de uma obra ou secção oficial se enquadrasse na situação de crise empresarial;

Reduzir os custos de contexto nesta fase transitória: impostos, combustíveis, energia elétrica, água, transportes marítimos, isenção de taxas municipais (de circulação, de ocupação da via pública, de construção).

II - Medidas de Apoio Para Recupe-

ração Da Economia

1. Reforçar o investimento em obra pública, procedendo à publicitação dos procedimentos concursais das previstas e de outras estruturantes, de grande e média dimensão (diversas infraestruturas), como forma de fomentar a economia, nomeadamente, redução do desemprego e potenciar o efeito multiplicador que o sector da construção civil tem nos demais;

2. Por parte dos Municípios, agilizar os processos de licenciamento de

obras particulares;

3. Agilizar aprovações de projetos de candidatura a sistemas de incentivo às empresas;

4. Agilizar o acesso ao crédito para aquisição de habitação própria (bonificação da taxa de juro do crédito à habitação, comparticipação do crédito à habitação em 100% do valor da avaliação) e ainda para investimento, por parte das instituições de crédito.

Obrigações Legais

Alterado o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a Vice-presidência do Governo Regional dos Açores, esclarece o seguinte:

Os prazos para enviarem as faturas eletrónicas passam a ser os seguintes:

» Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021;

» Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021;

» Micro Empresas: A partir de 1 de janeiro de 2022;

Recomendamos que, para efeitos de garantia de cumprimento dos novos prazos legais, o pedido de adesão tenha lugar até às seguintes datas:

» Grandes empresas – até 30 de junho de 2020;

» Pequenas e médias empresas – até 30 de dezembro de 2020;

» Microempresas – até 30 de dezembro de 2020;

Sem prejuízo do acima exposto relembramos que as empresas, independentemente da sua dimensão, que têm fornecimentos e/ou prestações de serviços pontuais (volume reduzido de faturas) com as entidades da administração pública regional dos Açores podem aderir já ao Canal Webform (formulário eletrónico), solução sem custos e de fácil utilização, devendo para o efeito enviar e-mail para faturaeletronica@azores.gov.pt com a seguinte informação:

» Assunto: "FE-AP – Formulário eletrónico";

» NIF / NIPC, Designação Comercial, nome do utilizador administrador, e-mail do utilizador administrador, e-mail para notificações.

Informamos ainda que as entidades públicas mantêm a obrigatoriedade de estarem aptas a receber faturas eletrónicas a partir de 18 de abril próximo, estando a Administração Pública Regional dos Açores preparada para esse efeito



Espaço do Associado

Ficha do Associado

Denominação:

João Vieira e Filhos, Lda.

Data de Constituição:

Abril de 1979

Natureza Jurídica:

Sociedade por quotas

Atividade:

CAE — 41200 (Construção de edifícios); 16230 (Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção); 25120 (Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal)

Alvará nº:

18345 /PUB (IMPIC, IP)

Autorização máxima:

Classe 5

Contatos:

Rua Do Vencimento, 73, Ribeira Grande

Telf:

296 472 238

Telm:

917 543 443

Email:

vieiras@vieiras.pt

Internet:

www.vieiras.pt



Dinis Botelho — Sócio-Gerente da João Vieira e Filhos, Lda.

Como caracterizaria a “João Vieira e Filhos, Lda.” pelas suas principais áreas de negócio, e de que forma tem a mesma procurado diferenciar-se no mercado face à concorrência?

A JOÃO VIEIRA E FILHOS, LDA, é uma empresa de Construção Civil e Obras Públicas, que atua na ilha de São Miguel, há 41 anos.

Dedicada essencialmente à construção de obras públicas, construção, remodelação e reabilitação de empreendimentos privados, e prestação de serviços de carpintaria e serralharia de alumínio, a empresa alia às potencialidades que lhe advêm da capacidade técnica, o conhecimento do mercado, e da capacidade económica e operacional das empresas com quem trabalha, o que lhe permite ultrapassar situações que em outros casos seriam difíceis, beneficiando da capacidade económica, experiência, e ainda de uma prática evoluída de Gestão de Qualidade e de Segurança, que são encaradas como prioritárias.

Diferenciamos-nos pela oferta diversificada e completa, serviço premium, prazos rigorosos, garantia pós obra, e satisfação garantida. Também promovemos a venda de moradias tipo chave na mão, na zona da Ribeira Grande.

Ao longo destes anos de existência da empresa, foram muitas as obras executadas com resultados positivos e satisfação dos clientes, como por exemplo a obra de Reabilita-



Obra de Reabilitação e Ampliação de Escola EB1/JI Milagres – Arrifes

ção e Ampliação de Escola EB1/JI Milagres – Arrifes – Ponta Delgada, em 2019.

Quais entende serem os principais desafios que se deparam à sua empresa num futuro mais imediato?

Numa época de instabilidade económica, como a que estamos a viver atualmente, preocupa-nos a obtenção de uma carteira de obras diversificada, com obras públicas e privadas, que nos permitam

garantir os postos de trabalho de todos os nossos colaboradores.

Assim, o primeiro desafio será garantir uma boa carteira de obra.

Depois disso, há que planejar rigorosamente a encomenda de materiais e equipamentos, pois os prazos de entrega serão maiores, uma vez que trabalhamos com muitos materiais fabricados, além de em

Portugal, em diversos países da Europa, entre eles Espanha e Itália.

Também será necessário ter especial atenção, à distribuição das equipas de trabalho pelas obras, de modo a garantir as condições de trabalho adequadas à conjuntura atual.

Perante a atual conjuntura, provocada pela epidemia Covid-19, que medidas entende serem necessárias adotar?

Por parte da empresa, te-

mos seguido todas as recomendações da Direção Regional de Saúde, dotando os trabalhadores dos equipamentos de proteção e prevenção adequados, facultando-lhes formação para o uso destes, e das distâncias necessárias entre trabalhadores, incluindo no seu

transporte de, e para a obra.

Por parte do Governo Regional, entendemos que este deve estimular a economia deste sector, promovendo mais obras públicas, o que permitirá equilibrar a redução do investimento

privado, fruto da paragem do turismo, e da instabilidade económica de quem pretendia construir habitação própria.

Notícias

Recomendações da Direção Regional de Saúde quanto à utilização de máscaras

A Direção Regional de Saúde emitiu a circular nº DRSCINF/2020/38, referente às recomendações quanto à utilização de máscaras, no âmbito da pandemia COVID-19, circular esta que de seguida transcrevemos:

"Na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, n.º 67, I Série, a Direção Regional da Saúde (DRS) informa:

1. O uso de máscara é obrigatório nas seguintes situações:

a. Transportes de passageiros, públicos ou privados, aéreos, marítimos ou terrestres;

b. Locais de atendimento ao público (para funcionários e utilizadores) no que se refere a:

i. Estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;

ii. Atividades de restauração;

iii. Estabelecimentos de diversão noturna, ginásios e piscinas de utilização pública;

iv. Serviços da administração regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas;

v. Museus, bibliotecas públicas, jardins, reservas, monumentos naturais, centros ambientais e de interpretação e espaços de visitação públicos;

c. Nos estabelecimentos dos três ciclos de ensino e para toda a comunidade educativa;

d. Para os funcionários das creches, jardins de infância, centros de atividades de tempos livres, centros de ativi-

dades ocupacionais, centros de noite, centros de dia e de convívio e serviço de amas.

2. No transporte particular (uso próprio) não é necessário o uso de máscara, sendo, no entanto, recomendada a sua utilização, quando haja mais ocupantes além do condutor.

3. Na via pública não é obrigatório o uso de máscara comunitária, no entanto a sua utilização é recomendada.

4. O uso de máscara não dispensa o cumprimento das regras de distanciamento físico, etiqueta respiratória e lavagem ou higienização das mãos.

5. A utilização de viseiras não substitui o uso de máscaras, na medida em que as viseiras protegem contra a projeção de partículas sólidas e líquidas, mas não conferem proteção respiratória contra agentes biológicos."

NOVO | NEW | 新型冠状病毒

COVID-19



GOVERNO DOS AÇORES







Linha Saúde Açores

808 24 60 24

Apoios extraordinários no “lay-off” simplificado” e na assistência à família

Foi publicado no Diário da República nº 75, de 16 de abril de 2020, a Portaria nº 94-A/2020, que regulamenta os procedimentos de atribuição dos apoios excecionais de apoio à família, dos apoios extraordinários à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, do diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes e do reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social. Das alterações introduzidas, destacamos:

Remuneração base nos apoios excecionais

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março, é considerada a remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor da remuneração mínima mensal garantida.

Nas situações em que o trabalhador tenha mais do que uma entidade empregadora, o limite máximo previsto no n.º2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março, é aplicado ao total das remunerações base pagas pelas diversas entidades empregadoras, sendo o apoio a pagar distribuído, de forma proporcional, em função do peso da remuneração base

declarada por cada entidade empregadora.

Apoio extraordinário à redução da atividade económica

Para o cálculo do apoio, a remuneração considerada corresponde:

a) Para os trabalhadores independentes, à média da base de incidência contributiva dos meses em que tenha existido registo de remunerações no período dos 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento;

b) Para os sócios -gerentes, à remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor do indigente dos apoios sociais (438,81 €).

Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho

No âmbito do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho, o cálculo da compensação retributiva considera as prestações remuneratórias normalmente declaradas para a segurança social e habitualmente recebidas pelo trabalhador, relativas à remuneração base, aos prémios mensais e aos subsídios regulares mensais.

A inclusão de **novos trabalhadores durante o período de concessão do apoio extraordi-**

nário à manutenção dos contratos de trabalho, que acresçam aos identificados no requerimento inicial, é feita através da entrega de novo ficheiro anexo, sendo o pagamento do apoio concedido pelo período remanescente.

Prorrogação extraordinária de prestações sociais

A prorrogação dos apoios previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º10-F/2020, de 26 de março, é efetuada de forma automática, sendo aplicável aos benefícios cujo período de concessão ou renovação tenha terminado em março ou termine nos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive.

A prorrogação do período de concessão das prestações por desemprego não releva para a atribuição de outras prestações por desemprego nem para efeitos de registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições.

Pagamento dos apoios

O pagamento dos apoios de carácter excecional e extraordinário previstos no Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março, e do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, é efetuado, obrigatoriamente, por transferência bancária.

No caso dos trabalhadores do serviço doméstico, os apoios previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de

13 de março, são pagos diretamente aos beneficiários. **Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março**

Compensação

Durante o período de concessão dos apoios a que se referem os artigos 23.º, 24.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, não há lugar à compensação com débitos anteriores dos titulares do apoio ou da respetiva entidade empregadora.

Nos casos em que, durante o período de concessão dos apoios ou prestações previstos nos Decretos-Leis n.os 10-A/2020, de 13 de março, e 10-G/2020, de 26 de março, sejam feitos pagamentos que se venham a revelar indevidos, haverá lugar a compensação dos mesmos nos valores de apoios ou prestações que o beneficiário esteja ou venha a receber, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril.

As entidades empregadoras que tenham apresentado pedidos de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial previstos na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, devem completar o pedido com o preenchimento do requerimento e anexos relativos ao apoio, e a sua entrega através da Segurança Social Direta, sem o que não podem ser aceites.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos:

a) Desde as datas de produção de efeitos previstas no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 3 de março, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, nas matérias relativas à regulamentação de cada um daqueles decretos-leis e enquanto estes se mantiverem em vigor;

b) Desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, no que respeita às situações por ele abrangidas, e enquanto se mantiver em vigor.



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

VECOAÇORES, LDA.

**NEW DAILY
CHEGOU AOS AÇORES**

VENHA CONHECER



f **VECOAÇORES**

Travessa da Piedade, nº 60D . Arrifes . Ponta Delgada
Telf.: 296 307 173 Fax: 296 307 179

IVECO
WWW.IVECO.PT

Medidas excepcionais e temporárias relativas a pandemia da doença COVID-19, nos setores do imobiliário e da construção

No âmbito do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas a pandemia da doença COVID-19, o IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., emitiu a **Circular Informativa n.º 1/IMPIC/2020**, que abaixo transcrevemos.

"Em face da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, o Governo através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excepcionais e temporárias relativas à situação do novo Coronavírus – COVID 19.

Em 18 de março foi decretado o estado de emergência pelo Presidente da República (Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março), o qual veio a ser renovado em 2 de abril (Decreto n.º 17-A/2020), tendo o Governo procedido à regulamentação da aplicação do estado de emergência através do Decreto-Lei n.º 2-A/2020, de 20 de março.

Ora, tendo sido publicado em 6 de abril, o Decreto-Lei n.º 12-A/2020, que vem alterar o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, tendo o mesmo aditado o artigo 16.º-A com a epígrafe "Força probatória das cópias digitalizadas e das fotocópias", e face à sua relevância para as entidades do

setor do imobiliário e da construção, PT; entendemos prestar os seguintes esclarecimentos sobre o referido normativo:

1. As entidades com atividade de mediação imobiliária e de construção, no âmbito dos regimes jurídicos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e no artigo 26.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, poderão celebrar contratos de mediação imobiliária, de empreitada e de subempreitada, quando aplicável, com os seus clientes recorrendo ao disposto no art. 16-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, cumprindo os restantes pressupostos legais;

2. Os contratos-promessa de compra e venda de imóveis poderão ser celebrados e assinados de forma manuscrita ou através de assinatura eletrónica qualificada com base no referido normativo legal e na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, com as respetivas alterações);

3. As entidades com atividades imobiliária e de construção poderão consultar no link <https://webgate.ec.europa.eu/tl-browser/#/> os prestadores de serviços europeus autorizados à emissão deste tipo de certificados de assinatura eletrónica, incluindo Portugal <https://webgate.ec.europa.eu/tlbrowser/#/tl/>

4. A adoção e aceitação dos referidos procedimentos pelas entidades de mediação imobiliária e de construção, clientes e destinatários de negócio deverão resultar de forma expressa, inequívoca e clara da sua vontade, informando as partes dos seus direitos e deveres no âmbito do presente diploma legal ora aprovado. A adoção dos referidos procedimentos não obsta ao cumprimento pelas entidades dos restantes deveres e obrigações legais constantes da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, n.º 83/2017, de 18 de agosto e do regulamento n.º 276/2019, de 26 de março, bem como, da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho."

Fonte: IMPIC



Soluções de Gestão Documental



www.ead.pt
rcamara@ead.pt
Telef: 296 636 579

- * Custódia e gestão de arquivos intermédios e correntes.
- * Cofre seguro para documentação classificada.
- * Soluções de *disaster recovery* e custódia de suportes óticos em sala cofre de alta segurança.
- * Reciclagem segura e confidencial de documentação.
- * Consultoria em ciências documentais e formação em gestão de arquivo.

- * *Digital Service Bureau e Business Process Outsourcing* - soluções de digitalização e integração em RWS.
- * RWS - *Read Write & Share* - Gestão documental e *workflow* em regime SaaS com captura descentralizada (smarthphone) em *cloud*.
- * *Cloud Backup and Recovery* - solução de *backup* e recuperação de dados na *cloud*.

O Nosso Papel é Tratar do Seu